GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Divisão de Análise Técnica

ELEMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO

1. NÚMERO: 034/2026

2. DATA: **10/07/2026**

3. PROCESSO: 00112-00006482/2026-19

4. LOCAL: NOVACAP – SAP LOTE B – Brasília/DF

5. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de engenharia, destinados à modernização do sistema de climatização e ventilação mecânica instalados no Palácio do Buriti, contemplando a remoção, fornecimento e instalação de equipamentos, ampliação de casa de máquinas, execução de adequações civis, elétricas e mecânicas correlatas, bem como a prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais, insumos, mão de obra, ferramental, equipamentos e demais recursos necessários à plena operação, eficiência, confiabilidade e continuidade dos sistemas de climatização e ventilação mecânica das unidades relacionadas a seguir:

- Palácio do Buriti, situado na Zona Cívico-Administrativa, Plano Piloto/DF;
- Edifício Anexo do Palácio do Buriti, situado na Zona Cívico-Administrativa, Plano Piloto/DF;
- Diretoria de Frotas, situada na Zona Cívico - Administrativa, Plano Piloto/DF;
- Residência Oficial de Águas Claras (ROAC), situado na Estrada Parque Taguatinga - EPTG Norte – Águas Claras/DF;
- Residência Oficial do Vice-Governador (ROVG), situada no SHIS QI 05, Conjunto 18, Casa 05, Lago Sul/DF.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO: Na forma estabelecida no **Item 14** do Projeto Básico Manutenção de Equipamentos Eletromecânicos **R02 - (Doc SEI/GDF 208082902).**

7. PRAZO DE VIGÊCIA DO CONTRATO : O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme Item **14.1.1** do Projeto Básico Manutenção de Equipamentos Eletromecânicos **R02 - (Doc SEI/GDF 208082902).**

8. VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS : **R$ 10.085.187,44** (dez milhões, oitenta e cinco mil cento e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

9. FONTE DE RECURSOS: Programa de Trabalho 04.122.8203.8517.9699 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Distrito Federal., Natureza de despesa **33.90.39**, **Fonte 100** – disponibilizado para o exercício de 2026, o valor de **R$ 1.516.255,85** (um milhão, quinhentos e dezesseis mil duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**,** conforme Disponibilidade Orçamentária n.º 81/2026 - CACI/SUAG/UNICOFIN/DIORC SEI/GDF 199913690 (**Doc SEI/GDF 202426846).**

"(...)

Insta observar que o recurso em tela está alocado da seguinte forma:

1. O valor de R$ 1.516.255,85 (um milhão, duzentos e seis mil setecentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos) ***que, embora esteja contingenciado no orçamento, segundo quadro de detalhamento de despesas - QDD (199909382 , 202428016), será desbloqueado no decorrer deste exercício financeiro, de acordo com a publicação do Decreto nº 48.172, de 20/01/2026, que dispõe sobre a programação financeira e orçamentaria e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2026.***

Por fim, os saldos remanescentes dos exercícios de 2027 a 2031, no valor total de R$ 8.663.687,55 (oito milhões, seiscentos e sessenta e três mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), cuja necessidade por recursos orçamentários será prevista na elaboração das Leis Orçamentárias Anuais dos exercícios subsequentes.

A despesa será executada no Programa de Trabalho 04.122.8203.8517.9699 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Distrito Federal, Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Subitem: 17 - Manutenção, Conservação e Instalação de Máquinas e Equipamentos Elétricos e Eletrônicos, Fonte de Recursos: 100 - Ordinário não Vinculado.

Outrossim, informamos que a realização da presente despesa implicará no seguinte impacto orçamentário:

ANO	ORÇAMENTO (LOA E PLOA)	BASE ANUAL	DESPESA ATUALIZADA	PERÍODO	IMPACTO ORÇAMENTO	OBSERVAÇÕES

2026	R$ 140.584.927,00	R$ 1.516.255,85	R$ 1.516.255,85	Maio a Dezembro/2026	1,0785%	A despesa e o teto orçamentário para os exercícios de 2027, 2028, 2029, 2030 e 2031 foram atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA Acumulado, dos últimos 12 meses.	
2027	R$ 145.941.212,72	R$ 3.745.304,68	R$ 3.888.000,79	Janeiro a Dezembro/2027	2,6641%		
2028	R$ 151.501.572,92	R$ 1.355.523,67	R$ 1.460.782,27	Janeiro a Dezembro/2028	0,9642%		
2029	R$ 157.273.782,85	R$ 1.425.143,68	R$ 1.594.322,68	Janeiro a Dezembro/2029	1,0137%		
2030	R$ 163.265.913,98	R$ 1.425.143,68	R$ 1.655.066,37	Janeiro a Dezembro/2030	1,0137%		
2031	R$ 169.486.345,30	R$ 712.571,84	R$ 859.062,20	Janeiro a Dezembro/2031	0,5069%	FEVEREIRO/2026	3,81%
TOTAL		**R$ 10.179.943,40**	**R$ 10.973.490,16**	**Fonte**: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.ph			

Considerando ainda:

- Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD (202428016);
- Declaração Disponibilidade Orçamentária - Despesa (202429360);
- Declaração de Adequação Instrumentos Orçamentários (202566522);
- Declaração Não Afetação Metas Resultado - Recursos (202567063).

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço - item 2.11 Projeto Básico Manutenção de Equipamentos Eletromecânicos **R02 - (Doc SEI/GDF 208082902).**

11. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global - item 2.4 Projeto Básico Manutenção de Equipamentos Eletromecânicos **R02 - (Doc SEI/GDF 208082902).**

12. MODO DE DISPUTA: **Aberto - item 2.3** Projeto Básico Manutenção de Equipamentos Eletromecânicos **R02 - (Doc SEI/GDF 208082902).**

13. FORMA DE PAGAMENTO: As formas, condições e prazos dos pagamentos serão efetuados conforme descrito na SEÇÃO X - DO PAGAMENTO, do RLC/ NOVACAP, no Edital, bem como com o que for estabelecido no Contrato, em compatibilidade com o Convênio ou Termo de Cooperação estabelecido entre a NOVACAP e o órgão CONVENENTE, quando for o caso conforme **item 22.2** do Projeto Básico Manutenção de Equipamentos Eletromecânicos **R02 - (Doc SEI/GDF 208082902).**

14. CAPACITAÇÃO TÉCNICA: Na forma estabelecida no **item 10** do Projeto Básico Manutenção de Equipamentos Eletromecânicos **R02 - (Doc SEI/GDF 208082902).**

A PROPONENTE deverá comprovar a Capacidade Técnico-operacional (da licitante), por meio da apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico (CATs) acompanhadas dos seus respectivos atestados, devidamente registrados no CREA/CAU, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando a execução de serviços com características pertinentes e semelhantes ao objeto licitado, refletindo as necessidades operacionais mínimas a serem demonstradas, com base no **Caderno de Especificações - NOVACAP/PRES/DP/DPR/DPRE (202305916)** e no **Projeto Básico - NOVACAP/PRES/DP/DPR/DPRE (208082902),** do processo SEI Nº (00112-00006482/2026-19), contemplando os serviços da Tabela a seguir:

TABELA 2

Capacidade Técnico-Operacional

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE (ORÇADO)	QUANTIDADE (EXIGIDO)	RELEVÂNCIA
1.1	Execução de serviços continuados de Operação e Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistemas de Climatização baseado em água gelada com central que possua compressor do tipo parafuso e/ou centrífugo, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.	TR (Tonelada de refrigeração)	**200**	**100**	**Técnica**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE (ORÇADO)	QUANTIDADE (EXIGIDO)	RELEVÂNCIA
1.2	Execução de serviços continuados de Operação e Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistemas de Climatização de expansão direta de condensação a ar , pelo período mínimo de 12 (doze) meses.	TR (Tonelada de refrigeração)	**7,5**	**3,75**	**Técnica**
1.3	Execução de serviços continuados de operação, manutenção preventiva, corretiva e preditiva em sistemas de climatização do tipo expansão direta (Split), incluindo equipamentos do tipo hi-wall, piso-teto, cassete, e unidades condensadoras independentes, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.	TR (Tonelada de refrigeração)	**520**	**260**	**Técnica**
1.4	Execução de serviços continuados de operação, manutenção preventiva, corretiva e preditiva em sistemas de climatização do tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável), incluindo unidades condensadoras e evaporadoras interligadas, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.	TR (Tonelada de refrigeração)	**70**	**35**	**Técnica**
1.5	Execução de serviços continuados de Operação e Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistemas de Climatização de expansão direta de condensação a ar , pelo período mínimo de 12 (doze) meses	TR (Tonelada de refrigeração)	**340**	**170**	**Técnica**

Os quantitativos exigidos para comprovação de capacidade técnico-operacional representam no máximo 50% (cinquenta por cento) de toda a área do objeto ou do total orçado para o objeto em questão, conforme determina a Decisão Normativa nº 002/2003, expedida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal e demais precedentes daquela Corte de Contas, tais como, as Decisões Ordinárias nº 3394/2014, 4211/2013, 781/2011 e Decisão Extraordinária nº 6610/2010.

A capacidade técnica exigida visa qualificar a seleção da proposta mais vantajosa e resguardar a Administração Pública a partir da participação de licitantes que detenham infraestrutura e recursos compatíveis com as características dos trabalhos a realizar na contratação em questão.

Quanto aos atestados de capacidade técnico-operacional deverá ser observado o seguinte:

A exigência de apresentação de atestado visa obter a comprovação de que a Proponente executou serviços com características pertinentes e semelhantes ao objeto licitado.

Os atestados de **Capacidade Técnico-operacional** deverão vir acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Operacional - CAO, nos termos da resolução nº 1.137/2023 - CONFEA, ou das Certidões de Acervo técnico (CAT) com suas anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT), emitidas pelos conselhos de fiscalização profissionais competentes, em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU (Acordão nº 3298/2022 - 2ª Câmara).

A **Capacidade Técnico-Operacional** exigida acima reflete as necessidades operacionais mínimas a serem demonstradas pelas licitantes.

Para os atestados de qualificação técnica de licitante que atuou em consórcio, quando o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, deve ser adotado o seguinte comando:

a) Em caso de apresentação por licitante de atestados de desempenho anterior, emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

- caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
- caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

b) Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma **concomitante**, nos termos da Instrução Normativa nº 5/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934, de 2018 e outras jurisprudências.

Quando o Atestado referir-se a obra ou serviço realizado em regime de subcontratação ou subempreita, a Proponente deverá apresentar a comprovação de anuência do contratante inicial para essa subcontratação, apresentando, inclusive as respectivas Certidões de Acervo Operacional – CAO ou as Certidões de Acervo técnico (CAT) com suas anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT).

A PROPONENTE deverá apresentar comprovação de **Capacidade Técnico-Profissional (da Equipe Técnica)**, mediante uma ou mais Certidões de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo CREA ou CAU, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e dos demais membros da equipe técnica que participarão da execução do contrato, de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado, contemplando, no mínimo, os serviços constantes da **Tabela 03** a seguir:

TABELA 3
Capacidade Técnico-Profissional

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1	Execução de serviços continuados de Operação e Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistemas de Climatização baseado em água gelada com central que possua compressor do tipo parafuso e/ou centrífugo, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.
2	Execução de serviços continuados de Operação e Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistemas de Climatização de expansão direta de condensação a ar , pelo período mínimo de 12 (doze) meses.
3	Execução de serviços continuados de operação, manutenção preventiva, corretiva e preditiva em sistemas de climatização do tipo expansão direta (Split), incluindo equipamentos do tipo hi-wall, piso-teto, cassete e unidades condensadoras independentes, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.
4	Execução de serviços continuados de operação, manutenção preventiva, corretiva e preditiva em sistemas de climatização do tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável), incluindo unidades condensadoras e evaporadoras interligadas, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.
5	Execução de serviços continuados de Operação e Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistemas de Climatização de expansão direta de condensação a ar , pelo período mínimo de 12 (doze) meses

Quanto aos atestados de capacidade técnico-profissional deverá ser observado o seguinte:

As certidões de acervo técnico deverão estar acompanhadas dos respectivos atestados de capacidade técnica, **devidamente registrados no CREA/CAU**, comprovando a efetiva participação do profissional nas atividades técnicas atestadas.

Quando o Atestado referir-se a obra ou serviço realizado em regime de subcontratação ou subempreita, deverá ser comprovada a anuência do CONTRATANTE inicial ou da efetiva participação do profissional nas atividades técnicas atestadas.

- A retromencionada anuência poderá ser substituída por intermédio de registro em carteira profissional de trabalho ou ficha de registro de empresa, acompanhados do recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, todos esses com data referente ao período de execução do objeto do atestado, ou ainda por contrato de trabalho registrado no Conselho Regional do Profissional à época da execução do objeto da Certidão.

Diretrizes gerais relativas à capacidade técnica e equipe técnica:

É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Admite-se em sede de diligência a:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

A proponente será considerada inabilitada caso não sejam confirmadas as informações contidas na documentação apresentada para fins de qualificação técnica.

A Proponente, quando solicitada, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade de atestados e certidões, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT)/Certidão de Acervo Operacional (CAO) e local em que foram executados os serviços.

A licitante deverá apresentar a INDICAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA responsável pela realização do objeto do presente Certame, conforme modelo anexo ao Edital, em conformidade com as Resoluções nº 1.121/2019, de 13/12/2019, nº 1.010, de 22/08/2005, e nº 1.137/2023, de 31/03/2023, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, e as Leis nº 5.194, de 24/12/1966, e nº 6.496, de 07/12/1977.

Deverão ser indicados os profissionais habilitados conforme as características do objeto, com a devida comprovação de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), de acordo com a legislação vigente.

No decorrer da execução do objeto, os profissionais indicados na EQUIPE TÉCNICA poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

- Para cada alteração na EQUIPE TÉCNICA, a FISCALIZAÇÃO promoverá a análise individualizada da capacidade técnica dos novos profissionais indicados, conforme as exigências específicas contidas neste Projeto Básico/Termo de Referência.

A disponibilidade do profissional pode ser demonstrada por meio de documentos tais como contrato de prestação de serviços, vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado, ou mesmo declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado

- Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional.

O profissional indicado pela Proponente deverá participar, necessariamente, da execução do contrato

SUBCONTRATAÇÃO: item 24 Projeto Básico Manutenção de Equipamentos Eletromecânicos **R02 - (Doc SEI/GDF 208082902).**

A CONTRATADA não poderá subempreitar/subcontratar o total das obras e serviços a ela adjudicados.

AA CONTRATADA poderá efetuar a subcontratação facultativa de até 30% (trinta por cento) do valor total estimado, desde que atendidos todos os requisitos exigidos na Lei nº 13.303/2016 e RLC/NOVACAP. Dessa forma, a futura CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade exclusiva, ratificadas suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar a execução de partes da obra com terceiros, desde que respeitados os limites estabelecidos.

15. COMPONENTES DO PROJETO BÁSICO:

O presente documento "ELEMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO" é composto das seguintes peças:

- Relação de documentos – RRTs, ARTs **(Doc SEI/GDF nº 202289674).**
- Relação de documentos – Consultas Prévias **(Doc SEI/GDF nº 202263334).**
- Relação de documentos – Projetos de Arquitetura **(Doc SEI/GDF nº 202230441).**
- Relação de documentos – Projetos de Estruturas **(Doc SEI/GDF nº** 202237044**).**
- Relação de documentos – Projetos de Instalações Hidráulicas **(Doc SEI/GDF nº** 202319971**).**
- Relação de documentos – Projetos de Instalações Elétricas **(Doc SEI/GDF nº** 202245588**).**
- Relação de documentos - Projetos de Instalações Mecânicas **(Doc SEI/GDF nº** 202321485**).**
- Relação de documentos – Planilha Estimativa 057-2025- CDS-R01 - **DORC (Doc SEI/GDF nº 202434501,202431941,202432029,202433388,202433482,202433623, 202433738 e 202433902) e Atesto (202434842).**
- **Caderno de Especificações - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICOS - CLIMATIZAÇÃO (Doc SEI/GDF nº** 202305916**).**
- Projeto Básico Manutenção de Equipamentos Eletromecânicos **R02 - (Doc SEI/GDF 208082902).**
- Documento de Formalização de Demanda - DFD n.º 2/2026 - CM/SUSER/DPB 193409073 **(Doc SEI/GDF 201615870).**
- Relatório Nº 5/2025 **–** CM/SUSER/DPB 167439998 **(Doc SEI/GDF 201614441).**
- Estudo Técnico Preliminar - ETP - CM/SUSER/DPB 193408950 **(Doc SEI/GDF 201616031).**
- Matriz de riscos **Item 28** do Projeto Básico Manutenção de Equipamentos Eletromecânicos **R02 - (Doc SEI/GDF 208082902).**

-
  - 1 - Em cada "*LISTAGEM DE DOCUMENTOS*" são informadas todas as documentações que fazem parte destes *"ELEMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO"*.
  - 2 - As *"LISTAGEM DE DOCUMENTOS"* são anexos destes *"ELEMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO"*.

16. DA APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO:

1. Conforme item **9** do Projeto Básico Manutenção de Equipamentos Eletromecânicos **R02 - (Doc SEI/GDF 208082902).**

A proponente deverá apresentar Planilha Orçamentária, mantendo a descrição dos itens constantes no

anexo “Planilha Estimativa” da NOVACAP, quando fornecida, indicando: os itens/subitens, código (da composição de custo unitário), descrição, unidade, quantidade, parcela de BDI, custo unitário, preço unitário e preço total, por serviço, preço total por etapa e preço global/total devendo ser observadas as orientações a seguir, conforme o Regime de Execução adotado no presente Projeto Básico, indicado no "QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO"

As proponentes deverão apresentar o demonstrativo do BDI – Bonificações e Despesas Indiretas adotado em sua planilha orçamentária, **sob pena de desclassificação**, nas seguintes condições:

O demonstrativo de BDI deverá observar o modelo fornecido a seguir neste Projeto Básico/Termo de Referência, composto dos mesmos itens e calculado pela fórmula apresentada nesse modelo.

Os demonstrativos dos encargos sociais deverão estar em conformidade com os modelos SINAPI, adotados no Edital, compostos dos mesmos itens;

A proponente deverá incluir no BDI o percentual relativo à Contribuição sobre a Receita Bruta – CPRB, caso a proponente seja optante por essa modalidade de contribuição, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8212/1991, nos termos da Lei nº 12546/2011, enquanto perdurar sua vigência;

Haja vista a não limitação do percentual de BDI da proponente, deverão ser observadas as condições estabelecidas neste Projeto Básico, referente às "ALTERAÇÕES CONTRATUAIS" desse Projeto Básico de licitação, caso seja CONTRATADA;

As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar o demonstrativo de apuração de contribuições sociais, comprovando que os percentuais dos referidos tributos, adotados na taxa de BDI, correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nº 10637/2002 e nº 10833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

Caso a proponente seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, a composição de encargos sociais não poderá incluir os gastos relativos às contribuições das quais estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

As proponentes deverão apresentar as composições de custo unitário (CCUs) de todos os serviços constantes nas planilhas estimativas referenciais da Licitação, até o nível de insumos de mão de obra, de materiais, de equipamentos e/ou tarefas subempreitadas, **sob pena de desclassificação**, e nas seguintes condições e ressalvas:

As CCUs deverão indicar os insumos para sua formação: materiais, equipamentos, mão de obra e subempreitadas perante terceiros e os respectivos coeficientes de consumo, unidade de medida, custo unitário e total;

No caso de CCU com um ou mais itens de serviço é necessário que estes sejam também abertos na sua composição principal até o nível de materiais, mão de obra, equipamentos e/ou subempreitadas.

Fica a critério da Proponente a apresentação e desmembramento de insumos, mão de obra e equipamentos, que porventura sejam na tabela referencial de preços oficial (tais como SINAPI, SICRO) apresentadas no formato de composições.

Sobre composições de custo unitário auxiliares:

a) A abertura ou detalhamento de composições de custo unitário auxiliares fica a critério da Proponente, desde que não sejam CCUs de serviços, que são de apresentação obrigatória, como mencionado acima.

b) No caso de eventual pedido de aditivo de acréscimo e/ou supressão, revisão, reajustes e adoção de outros valores que venham a incidir sobre serviços auxiliares que não foram objeto de apresentação de detalhamento pela Proponente, os valores máximos para esses itens serão aqueles obtidos do SINAPI (ou SICRO), na data base do orçamento referencial, prevalecendo sempre o menor valor dentre eles, aplicando-se aos referidos valores o percentual de decréscimo contemplado na proposta apresentada pela CONTRATADA.

c) No caso de eventual pedido de aditivo de acréscimo e/ou supressão, revisão, reajustes e adoção de outros valores que venham a incidir sobre serviços auxiliares que foram objeto de apresentação de detalhamento pela Proponente, os respectivos valores serão aqueles das CCUs da Proponente, desde que sejam menores ou iguais aos valores obtidos do SINAPI (ou SICRO), na data base do orçamento referencial, prevalecendo sempre o menor valor dentre eles, aplicando-se aos referidos valores o percentual de decréscimo contemplado na proposta apresentada pela CONTRATADA.

d) Entende-se por “percentual de decréscimo”**,** a diferença em percentual do valor total da planilha referencial e a proposta da CONTRATADA

Em caso de divergência entre o custo unitário de serviço apresentado na planilha orçamentária da Proponente e o custo total da respectiva CCU, prevalecerá o custo unitário total da composição de custo unitário.

As proponentes deverão apresentar as **planilhas orçamentárias, as composições de preços unitários, os demonstrativos de encargos sociais, e de BDI e o cronograma físico-financeiro** em meio magnético no formato Excel, sob

pena de desclassificação.

Após a assinatura do Contrato, ficará pressuposta a concordância tácita da CONTRATADA com todos os documentos anexos ao Edital, não cabendo-lhe quaisquer alegações posteriores sobre divergências entre os mesmos e nem de desconhecimento ou omissões na Planilha Estimativa da NOVACAP, ressalvando-se as situações previstas em matriz de risco.

O preço global da proposta deverá ser inferior ou no máximo igual ao estimado pela NOVACAP.

Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários e/ou globais simbólicos irrisórios e/ou abusivos, nos termos do art. 116 do RLC/NOVACAP e art. 56 da Lei nº 13303/2016.

Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários que ultrapassem o valor unitário da planilha estimativa referencial da Licitação, quando fornecida

O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, nos termos do art. 131, § 2º, do RLC/NOVACAP

Da exequibilidade das propostas

Nos termos da Recomendação n.º 1/2024 - NOVACAP/PRES/DJ SEI/GDF - 145101268 (202569721), consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela NOVACAP; ou

Valor do orçamento estimado pela NOVACAP.

Nota: Estes elementos técnicos consistem no resumo dos documentos constantes no presente processo.

Composição de custo unitário (CCU)

MODELO DE CCU

LOGOMARCA DA PROPONENTE

PLANILHA DE COMPOSIÇÕES

Nº ESTIMATIVA PRINCIPAL:				**DATA:**	[data da conclusão]
TÍTULO:	[Descrição do objeto]			**Nº PROJETO:**	
ENCARGOS TRABALHISTAS:	horista=XX% / mensalista=XX%	**B.D.I. :**	0,00%	**TAB. REF.:**	

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	TIPO	UNID.	COEFICIENTE	CUSTO UNIT(R$)	CUSTO TOTAL (R$)
CCU - 03.003	**CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 30 MPA, COM USO DE BOMBA EM EDIFICAÇÃO COM SEÇÃO MÉDIA DE PILARES MENOR OU IGUAL A 0,25 M² - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_12/2015 (M3)**	**SER.CG**	**M3**			**371,06**
1525	CONCRETO USINADO BOMBEAVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C30, COM BRITA 0 E 1, SLUMP = 100 +/- 20 MM, INCLUI SERVICO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	MAT.	M3	1,103000	310,23	342,18
88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O.	H	0,199000	22,38	4,45
88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O.	H	0,199000	22,53	4,48
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	M.O.	H	1,192000	16,63	19,82
90586	VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHP DIURNO. AF_06/2015	EQUIP.	CHP	0,068000	1,22	0,08
90587	VIBRADOR DE IMERSÃO, DIÂMETRO DE PONTEIRA 45MM, MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO POTÊNCIA DE 2 CV - CHI DIURNO. AF_06/2015	EQUIP.	CHI	0,131000	0,26	0,03

Marcelo José Ferreira da Cunha

Assessor II - Chefe da Divisão de Análise Técnica - DATE

Mat. 74.403-4

Engº Carlos Alberto Spies

Diretor de Planejamento e Projetos - DP

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO JOSÉ FERREIRA DA CUNHA - Matr.0074403-4**, **Chefe da Divisão de Análise Técnica**, em 10/07/2026, às 11:49, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO SPIES - Matr.0973612-3**, **Diretor(a) de Planejamento e Projetos**, em 13/07/2026, às 15:34, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **208164145** Código CRC: **69A8F476**.